

**REGULAMENTO (CE) N.º 1111/2001 DA COMISSÃO**  
**de 5 de Junho de 2001**  
**que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2700/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1602/2000 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 173.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os artigos 173.º a 177.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos

designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento.

- (2) A aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores unitários referidos no n.º 1 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Junho de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Junho de 2001.

*Pela Comissão*  
Erkki LIIKANEN  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 311 de 12.12.2000, p. 17.

<sup>(3)</sup> JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 188 de 26.7.2000, p. 1.

## ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.10	Batatas temporãs 0701 90 50	a) b) c)	46,42 275,97 425,75	638,69 304,47 1 872,40	90,78 36,56 27,75	346,09 89 873,13	15 816,12 102,29	7 722,91 9 305,49
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	a) b) c)	49,27 292,97 451,96	678,02 323,21 1 987,70	96,37 38,81 29,46	367,41 95 407,38	16 790,05 108,59	8 198,47 9 878,51
1.40	Alhos 0703 20 00	a) b) c)	150,85 896,89 1 383,63	2 075,68 989,48 6 085,10	295,03 118,80 90,18	1 124,77 292 078,20	51 400,71 332,42	25 098,63 30 241,87
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	a) b) c)	52,40 311,56 480,64	721,04 343,72 2 113,81	102,49 41,27 31,32	390,72 101 460,55	17 855,30 115,47	8 718,63 10 505,26
1.60	Couve-flor 0704 10 00	a) b) c)	55,28 328,68 507,06	760,67 362,61 2 229,99	108,12 43,54 33,05	412,19 107 037,01	18 836,66 121,82	9 197,82 11 082,64
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	a) b) c)	70,43 418,73 645,98	969,07 461,96 2 840,95	137,74 55,46 42,10	525,12 136 362,40	23 997,42 155,20	11 717,78 14 119,00
1.90	Brócolos [ <i>Brassica oleracea</i> L. convar. <i>botrytis</i> (L.) <i>Alef</i> var. <i>italica</i> Plenck] ex 0704 90 90	a) b) c)	74,29 441,71 681,43	1 022,25 487,31 2 996,85	145,30 58,51 44,41	553,94 143 845,50	25 314,32 163,71	12 360,82 14 893,81
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	a) b) c)	60,11 357,37 551,32	827,07 394,27 2 424,65	117,56 47,34 35,93	448,17 116 380,28	20 480,92 132,45	10 000,70 12 050,05
1.110	Alfaces repolhudas 0705 11 00	a) b) c)	90,36 537,26 828,83	1 243,38 592,72 3 645,11	176,73 71,16 54,02	673,76 174 961,36	30 790,17 199,13	15 034,64 18 115,55
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	a) b) c)	57,01 338,96 522,92	784,46 373,95 2 299,74	111,50 44,90 34,08	425,08 110 384,82	19 425,82 125,63	9 485,50 11 429,28
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	a) b) c)	138,63 824,26 1 271,58	1 907,59 909,35 5 592,32	271,14 109,18 82,87	1 033,68 268 425,11	47 238,17 305,50	23 066,09 27 792,82
1.160	Ervilhas ( <i>Pisum sativum</i> ) 0708 10 00	a) b) c)	429,58 2 554,16 3 940,32	5 911,15 2 817,86 17 329,20	840,18 338,32 256,80	3 203,12 831 782,29	146 379,28 946,67	71 476,05 86 123,00

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.170	Feijões:							
1.170.1	Feijões ( <i>Vigna spp.</i> , <i>Phaseolus spp.</i> ) ex 0708 20 00	a) b) c)	205,12 1 219,58 1 881,44	2 822,49 1 345,49 8 274,44	401,18 161,54 122,62	1 529,44 397 163,83	69 893,96 452,02	34 128,76 41 122,47
1.170.2	Feijões ( <i>Phaseolus Ssp.</i> , <i>vulgaris var. Compressus Savi</i> ) ex 0708 20 00	a) b) c)	141,60 841,90 1 298,80	1 948,42 928,82 5 712,02	276,94 111,52 84,65	1 055,81 274 170,41	48 249,25 312,04	23 559,79 28 387,69
1.180	Favas ex 0708 90 00	a) b) c)	157,74 937,88 1 446,87	2 170,55 1 034,71 6 363,22	308,51 124,23 94,30	1 176,17 305 427,23	53 749,91 347,61	26 245,73 31 624,03
1.190	Alcachofras 0709 10 00	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
1.200	Espargos:							
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	a) b) c)	345,45 2 053,94 3 168,63	4 753,48 2 265,99 13 935,37	675,64 272,06 206,51	2 575,80 668 881,95	117 711,64 761,27	57 477,83 69 256,25
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	a) b) c)	317,28 1 886,45 2 910,24	4 365,85 2 081,21 12 798,99	620,54 249,88 189,67	2 365,76 614 337,23	108 112,72 699,19	52 790,73 63 608,67
1.210	Beringelas 0709 30 00	a) b) c)	88,38 525,47 810,64	1 216,10 579,72 3 565,15	172,85 69,60 52,83	658,98 171 123,09	30 114,70 194,76	14 704,81 17 718,14
1.220	Aipo de folhas [ <i>Apium graveolens L.</i> , <i>var. dulce (Mill.) Pers.</i> ] ex 0709 40 00	a) b) c)	87,87 522,45 805,99	1 209,12 576,39 3 544,67	171,86 69,20 52,53	655,19 170 140,04	29 941,70 193,64	14 620,34 17 616,35
1.230	Cantarelos 0709 51 30	a) b) c)	1 383,13 8 223,70 12 686,73	19 032,23 9 072,71 55 795,18	2 705,16 1 089,30 826,83	10 313,14 2 678 105,96	471 300,29 3 048,01	230 132,85 277 291,93
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	a) b) c)	215,33 1 280,28 1 975,10	2 962,98 1 412,46 8 686,31	421,15 169,58 128,72	1 605,57 416 933,34	73 373,05 474,52	35 827,58 43 169,41
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	a) b) c)	83,07 493,92 761,98	1 143,10 544,92 3 351,12	162,47 65,42 49,66	619,42 160 849,82	28 306,78 183,07	13 822,02 16 654,44
2.10	Castanhas ( <i>Castanea spp.</i> ), frescas ex 0802 40 00	a) b) c)	176,48 1 049,30 1 618,76	2 428,42 1 157,63 7 119,19	345,16 138,99 105,50	1 315,91 341 712,93	60 135,56 388,91	29 363,80 35 381,06
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	a) b) c)	70,44 418,81 646,10	969,25 462,05 2 841,48	137,77 55,47 42,11	525,22 136 387,95	24 001,92 155,23	11 719,98 14 121,65

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 00	a) b) c)	130,32 774,86 1 195,38	1 793,27 854,86 5 257,19	254,89 102,64 77,91	971,74 252 339,16	44 407,32 287,19	21 683,81 26 127,28
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	a) b) c)	113,63 675,62 1 042,28	1 563,60 745,37 4 583,87	222,24 89,49 67,93	847,28 220 020,49	38 719,80 250,41	18 906,62 22 780,99
2.60	Laranjas doces, frescas:							
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 10	a) b) c)	57,00 338,91 522,83	784,34 373,90 2 299,37	111,48 44,89 34,07	425,01 110 367,39	19 422,75 125,61	9 484,00 11 427,47
2.60.2	— <i>Navelis, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins</i> 0805 10 30	a) b) c)	58,82 349,75 539,55	809,42 385,85 2 372,91	115,05 46,33 35,16	438,61 113 897,21	20 043,94 129,63	9 787,32 11 792,95
2.60.3	— Outras 0805 10 50	a) b) c)	57,00 338,91 522,83	784,34 373,90 2 299,37	111,48 44,89 34,07	425,01 110 367,39	19 422,75 125,61	9 484,00 11 427,47
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilking</i> s e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos:							
2.70.1	— Clementinas ex 0805 20 10	a) b) c)	110,64 657,86 1 014,89	1 522,50 725,78 4 463,39	216,40 87,14 66,14	825,01 214 237,82	37 702,15 243,83	18 409,71 22 182,25
2.70.2	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i> ex 0805 20 30	a) b) c)	84,89 504,72 778,64	1 168,09 556,83 3 424,38	166,03 66,85 50,75	632,96 164 366,28	28 925,62 187,07	14 124,19 17 018,54
2.70.3	— Mandarinas e <i>wilking</i> s ex 0805 20 50	a) b) c)	64,39 382,85 590,62	886,03 422,37 2 597,49	125,94 50,71 38,49	480,12 124 676,43	21 940,89 141,90	10 713,59 12 909,04
2.70.4	— Tangerinas e outras ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	a) b) c)	38,53 229,06 353,38	530,13 252,71 1 554,13	75,35 30,34 23,03	287,26 74 596,54	13 127,70 84,90	6 410,17 7 723,75
2.85	Limas ( <i>Citrus aurantifolia, Citrus latifolia</i> ), frescas ex 0805 30 90 ex 0805 90 00	a) b) c)	157,18 934,57 1 441,77	2 162,90 1 031,06 6 340,79	307,43 123,79 93,96	1 172,03 304 350,66	53 560,45 346,39	26 153,22 31 512,56
2.90	Toranjás e pomelos, frescos:							
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 00	a) b) c)	127,03 755,30 1 165,20	1 748,00 833,28 5 124,46	248,45 100,05 75,94	947,20 245 968,25	43 286,15 279,94	21 136,35 25 467,63
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 00	a) b) c)	66,62 396,11 611,07	916,72 437,00 2 687,46	130,30 52,47 39,83	496,75 128 994,89	22 700,87 146,81	11 084,69 13 356,17
2.100	Uvas de mesa 0806 10 10	a) b) c)	212,45 1 263,15 1 948,67	2 923,33 1 393,56 8 570,08	415,51 167,32 127,00	1 584,09 411 354,17	72 391,21 468,17	35 348,16 42 591,74

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.110	Melancias 0807 11 00	a) b) c)	40,90 243,18 375,16	562,80 268,29 1 649,90	79,99 32,21 24,45	304,97 79 193,44	13 936,67 90,13	6 805,19 8 199,71
2.120	Melões:							
2.120.1	— <i>Amarillo, Cuper, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i> ), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i> ), <i>Rochet, Tendral, Futuro</i> ex 0807 19 00	a) b) c)	90,20 536,29 827,33	1 241,14 591,65 3 638,54	176,41 71,04 53,92	672,54 174 645,75	30 734,63 198,77	15 007,52 18 082,87
2.120.2	— Outros ex 0807 19 00	a) b) c)	80,15 476,55 735,18	1 102,89 525,75 3 233,24	156,76 63,12 47,91	597,63 155 192,04	27 311,11 176,63	13 335,84 16 068,63
2.140	Pêras:							
2.140.1	Pêras-Nashi ( <i>Pyrus pyrifolia</i> ), Pêras-Ya ( <i>Pyrus bretschneideri</i> ) ex 0808 20 50	a) b) c)	81,06 481,99 743,57	1 115,48 531,75 3 270,15	158,55 63,84 48,46	604,45 156 963,73	27 622,90 178,64	13 488,08 16 252,07
2.140.2	Outras ex 0808 20 50	a) b) c)	66,19 393,54 607,12	910,78 434,17 2 670,05	129,45 52,13 39,57	493,53 128 159,58	22 553,87 145,86	11 012,91 13 269,68
2.150	Damascos ex 0809 10 00	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.160	Cerejas 0809 20 95 0809 20 05	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.170	Pêssegos 0809 30 90	a) b) c)	195,64 1 163,22 1 794,51	2 692,07 1 283,31 7 892,10	382,64 154,08 116,95	1 458,77 378 811,86	66 664,33 431,13	32 551,76 39 222,30
2.180	Nectarinas ex 0809 30 10	a) b) c)	190,36 1 131,83 1 746,08	2 619,41 1 248,68 7 679,10	372,31 149,92 113,80	1 419,40 368 588,36	64 865,17 419,50	31 673,24 38 163,75
2.190	Ameixas 0809 40 05	a) b) c)	110,82 658,90 1 016,49	1 524,90 726,92 4 470,42	216,74 87,28 66,25	826,31 214 575,31	37 761,54 244,21	18 438,71 22 217,19
2.200	Morangos 0810 10 00	a) b) c)	178,42 1 060,84 1 636,56	2 455,12 1 170,36 7 197,46	348,96 140,52 106,66	1 330,37 345 470,07	60 796,75 393,19	29 686,66 35 770,08
2.205	Framboesas 0810 20 10	a) b) c)	1 632,79 9 708,13 14 976,77	22 467,68 10 710,40 65 866,59	3 193,46 1 285,93 976,08	12 174,74 3 161 522,29	556 373,19 3 598,20	271 673,40 327 345,00
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i> ) 0810 40 30	a) b) c)	2 145,22 12 754,90 19 677,03	29 518,87 14 071,72 86 537,96	4 195,69 1 689,50 1 282,41	15 995,62 4 153 725,13	730 983,71 4 727,44	356 934,57 430 078,00
2.220	Kiwis ( <i>Actinidia Chinensis Planch.</i> ) 0810 50 00	a) b) c)	141,97 844,12 1 302,22	1 953,55 931,26 5 727,06	277,67 111,81 84,87	1 058,59 274 892,64	48 376,35 312,86	23 621,85 28 462,47

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.230	Romãs ex 0810 90 85	a)	199,46	2 744,63	390,11	1 487,25	67 966,00	33 187,35
		b)	1 185,94	1 308,37	157,09	386 208,41	439,55	39 988,14
		c)	1 829,55	8 046,20	119,24			
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i> ) ex 0810 90 85	a)	533,09	7 335,45	1 042,63	3 974,92	181 649,74	88 698,38
		b)	3 169,60	3 496,83	419,84	1 032 202,30	1 174,77	106 874,55
		c)	4 889,75	21 504,72	318,68			
2.250	Lechias ex 0810 90 30	a)	608,61	8 374,67	1 190,34	4 538,05	207 384,20	101 264,35
		b)	3 618,64	3 992,23	479,32	1 178 435,22	1 341,20	122 015,55
		c)	5 582,48	24 551,31	363,83			